PONTA DELGADA
DESPORTO

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março , e Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro)

Considerando que:

– É função dos municípios definir, desenvolver e conduzir políticas que fomentem a generalização da atividade física, recreativa e a prática desportiva regular promovida por entidades de reconhecida qualidade e interesse para o concelho;

– A Câmara Municipal detém atribuições e competências nos domínios dos tempos livres e desporto, conforme alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

– Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

– Os apoios e comparticipações financeiras concedidos pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de bases da atividade física e do desporto – e artigos 4º e 86º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento de associativismo desportivo;

Nos termos do disposto nos artigos 5º a 19º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 12 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro e de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e com o Regulamento Municipal e Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa – Regulamento n.º 252/2013, de 11 de julho de 2013,

Entre

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, adiante designada Primeira Outorgante, e neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Humberto Trindade Borges de Melo, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei,

e

Núcleo do Sporting Clube de Portugal da Ilha de São Miguel, NIPC 512 039 925, com sede na Rua Professor Manuel Moniz Morgado, n.º 2, freguesia dos Fenais da Luz, 9545 – 249, concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo Outorgante, e neste ato representado por Carlos Manuel Cabral de Melo, na qualidade de Presidente da Direção.

PONTA DELGADA
DESPORTO

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - O pressente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária, para a época desportiva de 2019/2020.

2 - O programa de desenvolvimento desportivo, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

CLAUSULA SEGUNDA

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo apresentado no ato da candidatura.

b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;

c) Afetar os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;

d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;

e) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;

f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente nos termos da lei;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato- programa;

h) Elaborar e enviar à entidade concedente, no prazo de 30 dias após o final do período de execução mencionado na cláusula terceira, um relatório sobre a execução do contrato programa elaborado de acordo com o disposto no artigo 33º do Regulamento Municipal e Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa – Regulamento n.º 252/2013, de 11 de julho de 2013;

i) Comparecer na Gala Anual do Desporto de Ponta Delgada na qualidade de representantes da direção e/ou através de atletas , treinadores ou outros responsáveis.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLAUSULA TERCEIRA

Duração do contrato-programa

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, com início reportado a 1 de janeiro de 2020 e termo em 31 de Dezembro de 2020.

CLAUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

1 - Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 5.260,37 € (cinco mil, duzentos e sessenta euros e trinta e sete cêntimos).

- **Secção de Atletismo**, corresponde o valor de 3.138,54 € (três mil, cento e trinta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos);
- **Secção de Xadrez,** corresponde o valor de 2.121,83 € (dois mil, cento e vinte e um euros e oitenta e três cêntimos);

2 - A comparticipação financeira corresponde a 100 % do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 - A componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação orgânica/ económica: 0102/ 040701, compromisso n.º 2020/1486 e 2020/1506.

CLÁUSULA QUINTA

Acompanhamento e controlo de execução

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLÁUSULA SEXTA

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

CLÁUSULA SÉTIMA

Suspensão

Os benefícios concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

1 - A vigência do presente contrato cessa:

a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;

b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

c) Quando a entidade concedente ao apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;

d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março;

e) Quando não forem apresentadas as informações ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula segunda ou o n.º 2 da cláusula quinta.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

PONTA DELGADA
DESPORTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Publicidade

O presente contrato deve ser publicado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, 1 outubro com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de Março, e as demais normas de direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Efeitos

O presente contrato entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura.

O presente apoio foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 25 de março de 2020.

Ponta Delgada, 15 de abril de 2020

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante